



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2017 – 2020

DECRETO N.º. 058/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de flexibilização para o retorno de algumas atividades comerciais no âmbito do Município de Piranhas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, e considerando:

- que a vigência da Situação da Emergência determinada pelo Decreto nº 044/ 2020 de 19 de março de 2020;

- o propósito e abrangência do regulamento sanitário internacional, promulgado pelo decreto federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar, e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneira proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com tráfego e o comércio internacionais;

- o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID -19 apresentado pelo comitê de gestão de crise;

- as informações vindas do empresariado (via CDL) em relação a inevitável demissão de vários empregados da indústria e do comércio em geral, pela paralisação em vigor, a tentativa de manutenção de empregos e a necessária redução dos impactos econômicos oriundos da paralisação total do comércio de Piranhas;

- a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal- STF, que reconhece a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus-COVID-19 (ADPF 672-D.F);

- que as medidas de “quarentena” adotadas pelo Município, foram eficazes comprovando a ponto de não registrar nenhum caso de enfermidade relativo ao Coronavírus até a presente data;

- o art. 4º. do decreto Estadual 9.653 de 19 de abril de 2020;

- a nota técnica 001/2020 da Vigilância Sanitária municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais no §1º, poderão funcionar com atendimento ao público a partir do dia 20 de abril, observadas os seguintes critérios:

I - terão que manter em disponibilidade para os clientes dentro do estabelecimento álcool em gel 70%;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2017 – 2020

II - todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, conforme a atividade;

III - os clientes que atenderem ao estabelecimento deverão ser portadores de máscaras e manterem um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros um dos outros, podendo as máscaras serem fornecidas pelo estabelecimento;

IV - na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento, estes serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão ter no máximo 05 (cinco) pessoas, com distanciamento de 02 (dois) metros;

V - estabelecimentos deverão observar a quantidade de clientes em seu interior, de forma a não caracterizar aglomeração ou inobservância do distanciamento de que trata o inciso III;

VI - as empresas em funcionamento deverão observar a redução do número de funcionários trabalhando ou revezamento dos mesmos, com vedação compulsória do trabalho para aqueles considerados do Grupo de risco estabelecidos pelo Ministério da Saúde (idosos, portadores de doenças crônicas, e etc.).

§1º- Poderão funcionar a partir do dia 20/04/2020 os seguintes estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços:

I - ALIMENTAÇÃO:

- a) açougues;
- b) mercados;
- c) supermercados e mercearias;
- d) padarias e panificadoras;
- e) feiras livres de hortifrutigranjeiros.

II - MEDICAMENTOS, TRATAMENTOS E ATENDIMENTOS DE SAÚDE

- a) farmácias;
- b) farmácias de manipulação;
- c) clínicas de vacinação;
- d) clínicas e consultórios de fisioterapia;
- e) clínicas e consultórios de médicos;
- f) clínicas e consultórios odontológicos;
- g) clínicas e consultórios veterinários;
- h) clínicas e consultórios de psicologia e psiquiatria;
- i) hospitais em geral;
- j) laboratórios de análises clínicas.

III - SALÕES DE BELEZA E CENTROS DE ESTÉTICA



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2017 – 2020

- a) cabeleireiro;
- b) manicure;
- c) pedicure.

IV - PRODUTOS, CUIDADOS E ALIMENTOS DESTINADOS:

- a) lojas de produtos agropecuários;
- b) pet shops;

V - POSTOS, ÁGUA, BEBIDAS, GÁS E COMBUSTÍVEIS:

- a) postos de combustível;
- b) distribuidoras de água;
- c) distribuidora de gás.

VI - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL:

- a) lojas comerciais;
- b) comercio ambulante;
- c) empresas de energia elétrica;
- d) empresas de saneamento;
- e) empresas de comunicação e telecomunicação, jornal, rádio e TV;
- f) agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas conforme disposto na legislação federal;
- g) prestação de serviços em geral;
- h) serviços de internet;
- i) depósitos de lojas de material de construção, elétricos, hidráulicos;
- j) serviços funerários;
- k) serralherias,
- l) marcenarias;

V - INDÚSTRIAS

- a) indústria de ração;
- b) indústria de laticínios;

VI - OFICINAS

- a) oficinas em geral;
- b) borracharias;
- c) lava rápidos/jatos;

VII - ESCRITÓRIOS:

- a) advocacias, contabilidade e similares;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2017 – 2020

VIII - TABELIONATOS, CARTÓRIOS E UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA

- a) tabelionatos e cartórios em geral;
- b) delegacia de Polícia Civil;

IX - HOTÉIS E POUSADAS

a) hotéis e pousadas a receber servidores que estão prestando serviços configura essenciais e manutenção a vida.

X - CONFECÇÕES E FACÇÃO

a) atendimento ao público de no máximo 02 (duas) pessoas no estabelecimento por metro quadrado devendo tomar os cuidados de distanciamento e higienização;

XI - TEMPLOS RELIGIOSOS E CONGÊNERES

a) celebrações religiosas presenciais e demais atos, rituais e eventos religiosos, filosóficos, sociais e associativos presenciais, no máximo duas vezes por semana, com 30% da capacidade instalada do recinto, vedada a participação de pessoas com mais de 60 anos, e com todas as condições sanitárias do decreto (máscaras e distanciamento de 2 metros);

§2º Os estabelecimentos com as atividades de restaurantes, bares, botecos, lanchonetes, pizzarias, sorveteria, padarias, distribuidoras de bebidas e similares, somente poderão funcionar com os serviços de entrega (delivery), drive-through (compra sem sair do veículo) e retirada no balcão, **sendo vedado o consumo no local**, devendo fazerem o uso desses serviços, seguindo as recomendações dos Órgãos de Saúde, sob pena de responsabilização, conforme a legislação vigente.

§3º Continuarão proibidas as seguintes atividades:

I - AREAS DE LAZER E LOCAIS DE ENTRETENIMENTO:

- a) aglomeração de pessoas em espaço público de uso coletivo, como parques e praças;
- b) parques de exposições agropecuárias (exceto leilões que está regulamentado por ato estadual;
- c) salões de festas;
- d) salões comunitários;
- e) casas noturnas;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2017 – 2020

- f) shows;
- g) boates;
- h) estádios;

II - CLUBES, E CONGÊNERES

- a) clubes e associações, até formar consenso das regras e medidas protetivas entre empresários e vigilância Sanitária e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e CDL;
- b) academias (até a apresentação por parte das empresas do plano de trabalho, normas de segurança e higiene, contento a lista de agendamentos por alunos, limitado a 5 alunos dentro do estabelecimento;

IV - REUNIÕES E EVENTOS:

- a) reuniões e eventos em ambientes públicos e privados;
- b) reuniões de associações;
- c) eventos festivos privados;
- d) eventos comerciais;
- e) festas, encontros, reuniões em geral.

Art. 2º - O descumprimento das disposições deste Decreto, verificando em ação fiscal do Município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, com a aplicação da multa diária nos termos do Código Tributária Municipal, podendo também ser interditado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Art. 3º - Os estabelecimentos cujas atividades aglomeração de pessoas, como clubes sociais, campos de futebol, quadra de esporte, ginásio, não serão beneficiados por este decreto, continuando com suas atividades suspensas até o dia 30/06/2020, ficando também proibida a realização de qualquer evento, quer social, educacional, cultural ou particular, inclusive aqueles que exijam licença do Poder Público.

Art. 4º - É vedado o funcionamento de hotéis, pousadas, pensões e similares, para recebimento turístico e lazer, até o dia 30/06/2020.

Art. 5º - Em qualquer estabelecimento em que se concentrem duas ou mais pessoas, ainda que sala de espera, será obrigatório o uso de máscaras pelo cliente, que se não as portar deverão ser fornecidas pela empresa ou consultório.

Art. 6º - O distanciamento social continuará obrigatório durante 150 dias na seguinte forma:

I - idosos e portadores de enfermidade crônica deverão permanecer em suas residências até 30/06/2020, data prevista para ponto final ascendente da pandemia no Brasil,



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2017 – 2020

podendo saírem de casa portando máscaras apenas para recebimento de seus proventos em bancos, postos credenciados ou casas lotéricas, dentro dos horários pré-estabelecidos, ou para consultas médicas, tudo devidamente comprovado, sob pena de serem conduzidos para suas residências e notificados com a aplicação de multa pecuniária.

II - aos bancos, postos credenciados ou casas lotéricas, deverão manter o horário diferenciado para pagamento de proventos e outros rendimentos aos aposentados, pensionistas e beneficiários idosos, fazendo a devida divulgação.

III - as demais pessoas terão livre trânsito, não podendo, no entanto, criarem ou fazer parte de aglomerações que, em ocorrendo, também ensejará a aplicação de multa pecuniária.

IV – os idosos a partir de 60 anos e portadores de enfermidade crônica, está dispensado do serviço público, independente da forma do vínculo, cabendo a cada secretaria notificar a dispensa e repor o quadro funcional sem prejuízos as atividades essenciais.

Art. 7º - As clínicas e laboratórios clínicos ao constatarem a suspeita de Coronavírus nos exames realizados, deverão proceder as comunicações determinadas pelos órgãos de Saúde do Município, do Estado e do Governo Federal, sob pena de Aplicação das penalidades legais.

Art. 8º- Este Decreto poderá ter sua vigência suspensa em caso de confirmação oficial da existência de vírus COVID-19 no Município e disseminação da infecção, colocando em risco o controle da doença, informado pela Secretaria Municipal de Saúde, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 9º- Fica definido o atendimento presencial nas repartições públicas do Município de Piranhas, em turno único, das 07:00 às 13:00, a partir do dia 22 de abril de 2020 (quarta-feira), exceto.

§1º - O caput deste artigo não se aplica a Secretária Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que funcionará das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, conforme regulamentação via portarias;

§2º. O caput deste artigo não se aplica a todos os serviços de fiscalização do Município, para que haja o efetivo cumprimento do presente edital;

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 20 de abril de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2.020.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2017 – 2020


Eric de Melo Silveira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 19 de abril de 2020.



Kenia Fernanda de Sousa Franco
Secretária Municipal de Administração e
Gestão